

pelos trabalhadores e 1,5 % pelas respectivas entidades patronais.

4 — A quota mensal fixa dos trabalhadores da agricultura, por conta própria ou por conta de outrem, abrangidos pelo regime especial de previdência, passa a ser de 150\$.

Passa a ser de 7\$/dia de trabalho/trabalhador a quota das entidades patronais para o regime especial de abono de família.

5 — O esquema mínimo de protecção social, os novos valores das pensões mínimas e as taxas e quotas a que se referem os n.ºs 3 e 4 entram em vigor em 1 de Dezembro próximo.

6 — Serão promovidos a constituição e o accionamento de mecanismos que permitam acelerar a recuperação das dívidas das empresas à segurança social.

Com vista a permitir o pagamento dos débitos das empresas do sector empresarial do Estado à Segurança Social, o Estado concederá avales a operações de financiamento àquelas empresas, até ao montante de 1,7 milhões de contos.

7 — Fica o Ministro da Coordenação Social e dos Assuntos Sociais encarregado de submeter com urgência à aprovação do Conselho de Ministros o conjunto de diplomas legais que hão-de formalizar as presentes medidas.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 634-A/79

de 30 de Novembro

Considerando que os próximos dias 2 e 16 de Dezembro são, respectivamente, dias de eleições intercalares para a Assembleia da República e para as autarquias locais;

Pretendendo-se que estes actos cívicos decorram sem preocupações de qualquer espécie, e a exemplo do que foi feito com anteriores actos eleitorais;

Com fundamento no disposto no artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 354-A/74, de 14 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros Adjunto para a Administração Interna e da Agricultura e Pescas:

1.º Proibir o exercício da caça nos dias 2 e 16 de Dezembro de 1979.

2.º Adiar para o dia 3 de Janeiro de 1980 o fecho da caça às espécies venatórias, que ocorre, normalmente, por lei, no último domingo de Dezembro.

Ministérios da Administração Interna e da Agricultura e Pescas, 28 de Novembro de 1979. — O Ministro Adjunto para a Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Joaquim da Silva Lourenço*.